



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.063/99
DE: 14/05/99

“ALTERA REDAÇÃO E DISPOSITIVOS DA LEI 562/90 DE 26/06/90, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica alterada a redação e dispositivos da Lei 562/90 de 26/06/90, que criou o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde – COMSABE, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal em obediência aos artigos 193 a 198 da Lei Orgânica Municipal, cujas decisões deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de que trata o artigo anterior, será constituído paritariamente por 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal; 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área de saúde; 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde e 06 (seis) representantes dos usuários.
- Parágrafo Único** – Os representantes do Poder Público Municipal, serão indicados pelo chefe do Executivo; os demais representantes serão indicados por suas respectivas entidades, em fórum próprio.
- Art. 4º** - Compete ao chefe do Executivo Municipal a convocação de todas as entidades abrangidas pela presente Lei, devendo as mesmas apresentarem os respectivos representantes e seus suplentes na assembléia a ser realizada para composição do COMSABE.
- Parágrafo Único** – A nomeação dos integrantes do Conselho, será formalizada através de ato do chefe do Executivo.
- Art. 5º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo conforme decisão do fórum de que trata o artigo anterior.

Q. B.

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O COMSABE será formado por presidente, vice-presidente, secretário e demais conselheiros.

§ 1º - Ao Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, fica delegada a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre si, pelos próprios membros do Conselho.

Art. 7º - O COMSABE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou do Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – As deliberações do COMSABE somente terão validade com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos integrantes do Conselho.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar suporte administrativo para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança.

Art. 9º - A participação dos integrantes do COMSABE será de caráter voluntário e meritório, não lhes cabendo quaisquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único – Somente as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros, quando a serviço fora do município e autorizadas pelo Conselho, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança – COMSABE:

I – Elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

II – Elaborar anualmente, até o dia 15 de setembro, o Plano Municipal de Saúde, o qual integrará o orçamento anual do município do exercício financeiro subsequente.

III – Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo, entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que integram o Sistema Municipal de Saúde, na elaboração de planos e metas voltados à saúde, acompanhando e avaliando sua execução física e financeira.

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Planejar e promover a realização de cursos, seminários e outras formas de orientação de saúde à população em geral.

VI – Aprovar as prestações de contas das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º ao 9º da Lei 562/90 de 25/06/90 e a Lei 0666/91 de 25/07/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 14 de maio de 1999.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publica na data supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO

